



PROCESSO Nº 205/18

PROTOCOLADO Nº 14.639.507-4

DATA: 26/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 177/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA JOSÉ BALZANELO AGUILERA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 160/18 - Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado à Rua Tarcisa Kikuti, nº 55, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2406/14, de 02/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 860/10, de 05/03/10 e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 5694/13, de 12/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 392/13, de 07/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.



PROCESSO Nº 205/18

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 287/17, de 11/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/09/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 245 à 265)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 25/18, de 18/01/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 269 à 272)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 264/18, de 30/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 274 e 275)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) As **melhorias efetuadas** após o reconhecimento do curso, foram: reforma na cozinha, pintura do pátio coberto em frente da cozinha, pintura de 19 salas de aula, reforma dos banheiros adaptados (masculino e feminino), colocação de corrimão nas escadas, instalação de portões na quadra coberta, cobertura de ligação entre a biblioteca e a quadra coberta, instalação de 52 câmeras de segurança. (...) Pequenas rampas de acesso para a entrada da instituição e salas de aula.

(...) A **Biblioteca** utiliza espaço próprio e amplo, tem 91,12 m², é arejada e bem iluminada, possui estantes de aço para arquivo dos livros, computador, mesas (...), quanto ao acervo geral da instituição, é atualizado, diversificado e em quantidade necessária para o atendimento das demandas. O acervo bibliográfico específico do curso Técnico em Administração, integrado, é atualizado e diversificado, possui 16 títulos, com 10 volumes cada título.



PROCESSO N° 205/18

(...) O **Laboratório básico de Química** faz parte do Programa Brasil Profissionalizado, do MEC, com 77,40 m², plenamente adequado com bancadas, instalações elétricas, hidráulicas, mobiliárias e equipamentos específicos. Possui grande quantidade e diversidade de vidraria e materiais de uso diário, capela, estufa, chuveiro (...).

(...) O **Laboratório básico de Matemática** do Programa Brasil Profissionalizado, do MEC, com 75 m², recebeu todo o mobiliário específico e está em processo de recebimento dos equipamentos e demais materiais.

(...) Dois **laboratórios de Informática**, sendo cada um com 77,40 m², com 28 computadores do Proinfo e 14 computadores do PR Digital, todos ligados em rede de Internet. Os espaços, bem como o mobiliário, são adequados e específicos.

(...) **Acessibilidade**: possui rampas de acesso, sanitários adaptados com barras de segurança, portas adequadas, permitindo boa mobilidade aos usuários.

(...) apresentou **Certificado de Conformidade** n° 1221, datado de 04/08/2017, com validade por um ano (...).

(...) **Licença Sanitária** n° 107/2017, expedida em 24/03/2017, com validade até 24/03/2018.

(...) **Termos de Convênio e de Cooperação Técnica** com Erivaldo Bertin – Comércio Varejista de Produtos Alimentícios, Depósito de Materiais de Construção Quadra Sul Ltda, Marcio Antônio de Souza – Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

Administração Integrado	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016
Séries	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Matriculados	28	34	29	20	42	21	27	26	39	30	18	22	37	38	16	14
Desistentes	3	2	1	1	1	-	-	-	-	5	2	-	-	2	-	-
Transferidos	1	5	1	-	3	1	5	-	1	3	2	-	8	-	-	-
Reprovados	1	-	1	-	5	3	3	1	2	3	-	-	4	3	-	-
Concluintes	23	27	26	19	33	17	19	25	36	19	14	22	25	33	16	14

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 266)

Na análise do pedido, constatou-se que as Matrizes Curriculares são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, às fls. 243 e 244. O corpo docente e a coordenação de curso possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 205/18

O Colégio dispõe de Licença Sanitária com validade até 24/03/18, a qual expirou com o processo em trâmite.

Cabe destacar que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/18, e sua renovação encontra-se em trâmite sob n° 15.039.339-6, de 01/02/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 05/13 e n° 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 205/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP